



Ministério da
Fazenda



Av. Presidente Vargas, 800 - Belém (Pa) - Companhia Aberta - Carta Patente :3.369/00001 - CNPJ: 04.902.979/0001-44

RELATÓRIO DOS AUDITORES
INDEPENDENTES SOBRE AS
DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Aos Administradores do
Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - FNO
(Administrado pelo Banco da Amazônia S.A.)

Examinamos as demonstrações financeiras do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte – FNO (Fundo), que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2011 e as respectivas demonstrações das evoluções do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, assim como o resumo das principais práticas contábeis e demais notas explicativas. As demonstrações financeiras foram elaboradas pela administração com base nas praticas contábeis apresentadas nas notas explicativas 2 e 3.

Responsabilidade da administração sobre as demonstrações financeiras

A administração do Fundo é responsável pela elaboração e adequada apresentação dessas demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis apresentadas nas notas explicativas 2 e 3, e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Responsabilidade dos auditores independentes

Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações financeiras com base em nossa auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Essas normas requerem o cumprimento de exigências éticas pelos auditores e

que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras estão livres de distorção relevante.

Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores e divulgações apresentados nas demonstrações financeiras. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes para a elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeira do Fundo para planejar os procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias, mas não para fins de expressar uma opinião sobre a eficácia desses controles internos do Fundo. Uma auditoria inclui, também, a avaliação da adequação das práticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela administração do Fundo, bem como a avaliação da apresentação das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Opinião

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras referidas acima apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte – FNO em 31 de dezembro de 2011, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis apresentadas nas notas explicativas 2 e 3.

Ênfases

Base de elaboração das demonstrações financeiras

Sem modificar nossa opinião, chamamos a atenção para as notas explicativas 2 e 3 às demonstrações financeiras, que descrevem sua base de elaboração. As demonstrações

financeiras foram elaboradas pela administração do Fundo para cumprir os requisitos do conjunto de normativos aplicáveis aos fundos constitucionais. Consequentemente, essas demonstrações financeiras podem não ser adequadas para outro fim.

Auditoria das demonstrações financeiras correspondentes ao exercício anterior

As demonstrações financeiras correspondentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2010, apresentadas para fins de comparação, foram por nós auditadas, paras as quais emitimos relatório datado de 28 de fevereiro de 2011, contendo ressalva de limitação de escopo quanto a mensuração de prováveis perdas provenientes de ilícitudes perpetradas por terceiros em algumas operações de crédito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, realizadas com recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte – FNO. No exercício findo em 31 de dezembro de 2011, as perdas referentes a parcela do risco compartilhado do Fundo naquelas operações foram mensuradas e registradas no resultado corrente do exercício.

São Paulo, 7 de fevereiro de 2012

ERNST & YOUNG TERCO
Auditores Independentes S.S.
CRC-2SP015199/O-6-“S”-PA

Eduardo Braga Perdigão
Contador CRC-1CE013803/O-8-“S”-PA

Guilherme Portella Cunha
Contador CRC-1RJ106.036/O-5-“S”-PA

MEMBROS DA ADMINISTRAÇÃO

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Luiz Fernando Pires Augusto
Presidente
Abidias José de Sousa Junior
conselheiro
Fabrício Da Soller
conselheiro
Marcos José Pereira Damasceno
conselheiro
Eliomar Wesley Ayres da Fonseca Rios
conselheiro
José Helder Silveira de Almeida
conselheiro

CONSELHO FISCAL

Glauben Teixeira de Carvalho
Presidente
Manuel dos Anjos Marques Teixeira
conselheiro
Ricardo Pena Pinheiro
conselheiro
Penha Maria Barroso Aguiar
conselheiro

DIRETORIA EXECUTIVA

Abidias José de Sousa Junior
Presidente
Antônio Carlos de Lima Borges
Diretor de Infraestrutura de Negócio (DINEG)
Carlos Pedrosa Júnior
Diretor de Controle e Risco (DICOR)
Eduardo José Lima Cunha
Diretor de Análise e Reestruturação (DIARE)
Gilvandro Negrão Silva
Diretor Comercial e de Distribuição (DICOM)
Wilson Evaristo
Diretor de Gestão de Recursos (DIREC)

COMITÊ DE AUDITORIA

Carlito Silvério Ludwig
Presidente
Hélio Graça
membro

CONTADOR

Maria de Belém Silva Costa
Contadora
CRC-PA Reg. 007217/0



Secretaria
Especial de Estado
de Gestão



GOVERNO DO
PARÁ

DOCUMENTO
ASSINADO
DIGITALMENTE